DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Decisão do Prefeito 4
Notificações 8
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 326 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
PATRÍCIA ARAÚJO SILVA	02º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de outubro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 325 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS/LITERATURA**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
JOSÉ ANTONIO BARTHOLOMEU	02º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de outubro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

INTIMAÇÃO POR EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1382/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Pitangueiras-SP, designado pela Portaria 004/2024, emitida pelo Sr. Marcos Aurélio Soriano - Prefeito Municipal, **FAZ SABER,** à empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA**, sob CNPJ nº 22.786.973/0001-30, que foi instaurado, em seu desfavor,

Processo Administrativo, pelo ABANDONO completo do contrato, infringindo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações. Consta nos autos que a empresa "mudou-se", dessa maneira, INTIMA-SE, sob pena de **REVELIA, para caso queira, apresentar defesa contra** os fatos que lhe são imputados na decisão de fls. 208 a 210 do referido processo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 109, inc. I, "f" da Lei nº 8.666/93. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado na imprensa Oficial.

Pitangueiras, 01 de outubro de 2024.

_____

DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS
Membro da Comissão Permanente de Licitações

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Processo nº 1382/2024
Requerente: Secretaria Municipal da Educação

208

DECISÃO

A empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA EPP**, subscritora do Contrato nº 121/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza dos próprios municipais, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, teve o vínculo rescindido unilateralmente pela administração municipal em 7/9/2024, em conformidade com a decisão de fls. 182/185.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa a decisão foi encaminhada para a empresa através dos e-mails cadastrados no município (fls. 187/188), publicada no Diário Oficial do Município (fls. 189/192) e enviada por via postal ao seu endereço físico (fls. 203/204) – esta correspondência foi devolvida pelos Correios com a informação de "mudou-se" (fls. 204-v).

A Comissão de Licitações certificou que não houve nenhuma manifestação da contratada a respeito da rescisão unilateral, deixando transcorrer o prazo para se insurgir contra o término do vínculo (fls. 206).

Decido.

A rescisão unilateral outrora determinada deve ser agora ratificada, sobretudo diante do silêncio da empresa.

A falta de comprovação do recebimento da decisão não pode servir de escudo, mesmo porque era a obrigação da empresa manter seu cadastro atualizado no município e, se não o fez, não pode o ente público ser obrigado a suportar as consequências de sua incúria. Aliás, a ausência de resposta serve para confirmar os fatos que sustentaram a extinção do pacto (fls. 182/185), isto é, que houve o completo abandono da execução contratual e, pior, o abandono de centenas de colaboradores à própria sorte, deixados à míngua e sem o salário previsto para o dia 6/9/2024.

A devolução do aviso de recebimento com a anotação de "mudou-se" (fls. 204-v) também é prova da reprovável conduta da empresa, que deixou sua sede sem qualquer comunicação prévia ou posterior ao município.

Dito isso, dou por regular a intimação da empresa e, por consequência, a rescisão do contrato, que foi publicizada através do Diário Oficial do Município (fls. 189/192).

Resta a análise, então, das penalidades aplicáveis ao caso.

O contrato contém o seguinte dispositivo:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

209

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

O abandono completo do contrato e, como consequência, de sua execução, é questão fora de dúvida e está devidamente comprovada nos autos, pois a empresa fechou suas portas, deixou os postos de serviços descobertos, colaboradores sem salários e não responde mais aos chamados da prefeitura.

A teor do disposto na Cláusula 5.1 acima descrita, aplicam-se ao episódio os ditames do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A advertência não é cabível ante a gravidade da situação, ao passo que a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade parecem se ajustar ao panorama.

O contrato rescindido em 7/9/2024 tinha vigência até 24/11/2024 (fls. 146), mas, apesar do pouco tempo de vida contratual restante, o impacto causado pela desídia da empresa foi considerável, a saber:

a) Órgãos públicos sem limpeza, com destaque para as unidades de saúde e as escolas;

b) Centenas de colaboradores sem receberem os salários previstos para o dia 6/9/2024, forçando o município a efetuar um pagamento direto a cada um deles, numa despesa total de **R$ 174.817,00**, conforme detalhado no Processo nº 8236/2024; e

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

210

c) Necessidade de contratação emergencial de outra empresa, com custo maior[1], para garantir a limpeza dos prédios públicos até a conclusão de novo procedimento licitatório, como consta do Contrato nº 157/2024, firmado com ALJE STEFANI SERVIÇOS EIRELI.

Ora, esse cenário exige uma reprimenda que se mostre proporcional ao transtorno e, principalmente, ao prejuízo causado à administração. Por isso, ademais de confirmar a rescisão unilateral do contrato, e considerando o disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.1.1, combinadas com o art. 87, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, aplico à empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA** as seguintes penalidades:

i) **MULTA** no importe máximo de **30%** (trinta por cento), calculada sobre o saldo não executado do contrato (R$ 1.096.762,94), totalizando **R$ 329.028,88**[2];

ii) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com o município de Pitangueiras pelo **PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**;

iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o município de Pitangueiras pelo mesmo **PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;** e

iv) A **EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**, tal como previsto no art. 80, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Comissão de Licitação deverá, nesta ordem:

i) Intimar a empresa, com urgência, do teor desta decisão por e-mail, correspondência com aviso de recebimento e publicação no Diário Oficial do Município para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, em linha com a disposição do art. 109, I, "e" e "f", da Lei Federal nº 8.666/1993;

ii) Certificar o eventual transcurso do prazo recursal sem manifestação da apenada;

iii) Registrar as penalidades no sistema de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

---

[1] O valor por funcionário passou de R$ 3.881,09 (área da saúde) e R$ 3.403,29 (demais áreas) no Contrato nº 121/2021, para R$ 4.450,00 (área da saúde) e R$ 4.265,50 (demais áreas) no Contrato nº 157/2024, firmado com ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI LTDA.

[2] O contrato foi rescindido em 7/9/2024, conforme decisão de fls. 182/185, e tinha vigência até 24/11/2024, restando um período não executado de 2,6 meses. Considerando que o valor total do contrato é R$ 5.061.982,80, tem-se que o valor mensal é R$ 421.831,90, correspondendo 2,6 meses a R$ 1.096.762,94, que é a base de cálculo para apuração da multa de 30% (R$ 1.096.762,94 x 30% = R$ 329.028,88).

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

211

iv) Remeter cópia deste processo sancionador à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança da multa.

Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS AURELIO SORIANO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Notificações



NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO | Nº 067

Sr. (a) Proprietário do veículo / [X] Proprietário não identificado;

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Identificação do Veículo

DATA: 26 / 09 / 2024

HORÁRIO: 16 : 25

PLACA: SIENA CHUMBO MARCA: _____

LOCAL: RUA LUIZ COLLI, 214. JD. ESPERANÇA

Por meio deste, o Departamento Municipal de Trânsito informa que este veículo poderá ser RECOLHIDO para o pátio devido ao abandono em via pública por mais de três (03) dias consecutivos nos termos do **Decreto 4.915 de 29 de Agosto de 2023,** devendo o mesmo ser removido do local neste prazo.

Condições:

- [ ] a) ausência parcial ou total de carroceria;
- [ ] b) carroceria tomada por oxidação;
- [X] c) sem vidro ou com vidro danificado;
- [X] d) sem pneu;
- [X] e) sem roda;
- [ ] f) possuir pneus furados ou esvaziados;
- [ ] g) sem motor;
- [X] h) sem placa de identificação;
- [ ] i) sem chassi;
- [ ] j) sem farol;
- [ ] k) sem lanterna;
- [ ] l) sem pára-choque;

OBSERVAÇÃO:

O VEÍCULO FOI IDENTIFICADO COMO SENDO SIENA CHUMBO, PORQUE NÃO TEM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

Identificação do Órgão Autuador

Órgão Notificador: GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Identificação do Agente: 14

Assinatura: _____

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020
Rua Praça São Sebastião, nº. 201 – Centro – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000
Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail cmas.pitangueiras@gmail.com

ATA DA 17ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024, via aplicativo microsof teams AS 14:00h. Participando: Cícero P. da Silva, Luana P. Rotokoski, Mônica Matos de Amorim, Luiz Fernando de Paiva Moreira de Castro, Mariana Angélica Maggio Pedro, Breno R. Pereira, Livia Maria Maggio Pedro, Marcela Rossato, Isabela Ribeiro dos Santos, Renan Gomes, Maikon Vinicius Viesba; **ITEM 1 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES DA APAE:** Foi compartilhado sobre o Plano de trabalho da Apae que será para investimento/Reforma no valor total de R$ 240.423,30 mil reais**. ITEM 2 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES DA HELIA PERRONI:** Foi apresentado o Plano de trabalho da Helia Perroni para investimento/reforma no valor total de R$ 248.592,63 mil reais; **ITEM 3 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES DA IMAGIA:** Foi compartilhado sobre o Plano de trabalho da IMAGIA que será para investimento no valor total de R$93.947,78 mil reais. Sendo assim os planos foram aprovados sem ressalvas por todos os presentes na reunião. Não sendo abordado nenhum outro assunto e nada mais havendo a tratar, eu Luana Priscila Rotokoski – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, assino e lavro esta ata. Pitangueiras, 26 de setembro de 2024. Publique-se.

Luana Priscila Rotokoski
Presidente CMAS

1

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 alterado pela Lei Municipal 3.926 de 02/12/2020
Rua Praça São Sebastião, nº. 201 – Centro – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000 Telefone: (16) 3952-3932
e-mail cmas.pitangueiras@pitangueiras.com

RESOLUÇÃO Nº. 017 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação e correção das Emendas Impositivas dos Vereadores referente a destinação para as entidades sendo estas Instituição Maria Gianni de Andrade, Hélia Perroni Marchesi e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitangueiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Municipal nº. 3.926, de 02 de dezembro de 2021 – Decreto Municipal nº. 4.419, de 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE

Aprova a correção das destinações das Emendas Impositivas dos Vereadores, para as entidades sendo estas Instituição Maria Gianni de Andrade no valor de R$93.947,78 para investimento, Hélia Perroni Marchesi no valor de R$248.592,63 para investimento e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitangueiras no valor de R$240.423,30 para investimento, aprova sem ressalvas.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de outubro de 2024.

Luana Priscila Rotokoski
Presidente do CMAS